ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2 – OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, COM VISITA OBRIGATORIAMENTE DUAS VEZ NA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, ESTANDO INCLUSO O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, SEM ACOMPANHAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

3 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação de empresa especializada para a manutenção dos pontos de iluminação pública é necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço de iluminação pública no Município, contribuindo para a segurança de pedestres, motoristas e demais usuários dos espaços públicos, especialmente no período noturno. A manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública é essencial para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas e proporcionar maior segurança e qualidade de vida à população. Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais especializados em quantidade suficiente para a execução dos serviços, tampouco possui equipamentos, ferramentas e estrutura operacional adequados para sua realização, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada. A medida busca assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a gestão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do Município, conforme a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Nesse sentido, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, consolidou as disposições regulamentares aplicáveis ao serviço de iluminação pública, atribuindo ao ente municipal a responsabilidade pela gestão e manutenção dos respectivos ativos.

Assim, diante da ausência de estrutura e de pessoal técnico suficiente para a execução direta dos serviços, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a adequada manutenção do parque de iluminação pública e a continuidade do serviço prestado à população.

4 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui características que permitem sua definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se de serviços comuns.

4.2. A adoção do Pregão Eletrônico busca ampliar a competitividade, assegurar a transparência do procedimento e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

4.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de atuação conjunta de diferentes empresas. Os serviços poderão ser executados integralmente por uma única empresa especializada, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital.

4.4. A vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame, uma vez que existem várias empresas aptas a executar individualmente os serviços objeto da contratação, não sendo necessária a reunião de empresas para o atendimento das exigências técnicas e operacionais.

5 – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. A empresa que vier a ser contratada deverá:

5.1.1. Demonstrar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei Federal n°. 14.133/2021;
5.1.2. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva compatíveis com o objeto da contratação;
5.1.3. Apresentar prova de registro e/ou regularidade junto ao CREA da pessoa jurídica e do responsável técnico;
5.1.4. A empresa vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, que possui cadastramento junto à CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais
5.2. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços decorrentes das demandas por pontos a serem reparados, dentro do quantitativo existente no parque de iluminação pública no Município de Brazópolis, sem ônus financeiro adicional para o Município, além dos valores contratados;
5.2.1. Possuir no mínimo 01 caminhão tipo "Munck", equipado com Cesto Aéreo, em conformidade com a NR-12 e demais normas de segurança aplicáveis, para instalação e manutenção dos materiais elétricos;
5.3. Substituir lâmpadas (Vapor de sódio e/ou Mercúrio), relés, reatores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, a fim de permitir o perfeito funcionamento do ponto de Iluminação Pública; colocar ou realizar a troca de braços quando necessário for.
5.3.1. Substituir relés das luminárias de LED. Em caso de defeito da luminária LED, fazer a substituição com a luminária do Município para que a luminária com defeito ser encaminhada para reparo na garantia, quando couber;
5.4. Os materiais e serviços empregados na execução do objeto deverão atender sempre as condições e especificações prescritas nas normas da ABNT, NR 10, NR 35 e da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais. Todos os materiais utilizados e serviços prestados deverão ter garantia mínima legal;
5.5. Responsabilizar-se pela segurança de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho;
5.5.1. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo e fiscalizando o uso por seus empregados;
5.5.2. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para a prestação dos serviços.
5.5.3. Manter seus empregados identificados e uniformizados;
5.5.4. Responsabilizar por todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, bem como todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
5.5.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção: seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras análogas;
5.5.6. Apresentar, quando solicitado, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado para execução dos serviços e cronograma respectivo;
5.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública;
5.7. Sinalizar, com equipamentos adequados e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
5.8. Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da CEMIG, visto que o sistema de iluminação pública do Município de Brazópolis está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária;

5.9. Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância da legislação aplicável, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária de Energia (CEMIG), e do Código de Obras e Posturas do Município, assumindo a responsabilidade civil e criminal por qualquer erro ou imperícia;
5.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da licitação;
5.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos seus funcionários diretamente à Prefeitura Municipal de Brazópolis ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
5.12. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Brazópolis, atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal;
5.13. A empresa contratada deverá comparecer obrigatoriamente ao Município 2 (duas) vez por semana de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h30hs às 17h00hs. A empresa deverá acordar o dia da semana que virá ao município por e-mail: administracao@brazopolis.mg.gov.br, sempre com antecedência mínima de 48 horas;
5.14. A empresa contratada deverá encaminhar impreterivelmente, no último dia útil do mês, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o mês de referência para o e-mail: administracao@brazopolis.mg.gov.br, antes do envio da nota fiscal;
5.15. A empresa contratada será responsável pela substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de quaisquer materiais aplicados ou serviços prestados que estejam em desacordo com o Termo de Referência, com vícios aparentes ou ocultos, ou que apresentem falhas na execução.

6. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

6.1. O Município possui atualmente um parque de aproximadamente 2.372 (dois mil, trezentos e setenta e dois) pontos de iluminação pública, distribuídos entre as zonas urbana e rural, contemplando luminárias de LED e lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio, sendo a maioria dos pontos composta por luminárias de LED.

7 – DA MATRIZ DE RISCO:

7.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar os principais eventos supervenientes que possam impactar a execução contratual, estabelecendo a alocação objetiva de responsabilidades entre a Administração e a futura Contratada, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Risco	Possível Impacto	Responsável	Medida Mitigadora
Atraso na execução dos serviços	Permanência de pontos de iluminação sem funcionamento e prejuízo à prestação do serviço	Contratada	Estabelecimento de prazos para atendimento e acompanhamento da execução pela fiscalização
Execução dos serviços em desacordo com as especificações	Necessidade de refazimento dos serviços e aumento do tempo de atendimento	Contratada	Fiscalização dos serviços e exigência de correção das irregularidades identificadas
Falta ou atraso na disponibilidade de materiais e componentes	Atraso na manutenção e prolongamento das falhas nos pontos de iluminação	Contratada	Planejamento e manutenção de estoque mínimo dos materiais necessários
Falha na identificação do problema no ponto de iluminação	Manutenção inadequada e reincidência da falha	Contratada	Realização de diagnóstico técnico antes da execução do serviço
Acidentes durante a execução dos serviços	Danos aos trabalhadores, terceiros, veículos ou patrimônio público	Contratada	Cumprimento das normas de segurança e utilização adequada de EPIs e equipamentos
Condições climáticas desfavoráveis	Impossibilidade ou atraso na execução de determinados serviços	Compartilhado	Reprogramação dos serviços, mediante justificativa, priorizando situações emergenciais

Risco	Possível Impacto	Responsável	Medida Mitigadora
Destinação inadequada dos materiais substituídos	Impactos ambientais e eventual responsabilização da contratada	Contratada	Acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos
Falha na fiscalização e acompanhamento contratual	Execução inadequada ou não conformidade dos serviços	Contratante	Acompanhamento contínuo e registro dos serviços executados pela fiscalização
Indisponibilidade ou demora no atendimento das solicitações	Aumento do período de interrupção da iluminação pública	Contratada	Definição de prazos de atendimento e monitoramento do cumprimento das solicitações
Danos à rede elétrica ou ao patrimônio público durante a execução	Necessidade de reparos e possíveis prejuízos ao Município	Contratada	Execução por profissionais qualificados e observância das normas técnicas e de segurança

8 – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão recebidos após a conferência e verificação, pelo Município, de sua execução em conformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

8.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração ou por servidor formalmente designado, a quem competirá acompanhar e verificar a execução dos serviços, quanto à qualidade, adequação, regularidade e cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

8.3. Constatada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade na execução dos serviços, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para o Município, observado o prazo estabelecido pela fiscalização.

8.4. O recebimento e o aceite dos serviços não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e correta execução do objeto, permanecendo sujeita às obrigações e responsabilidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

9 – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade e da preservação ambiental, mediante a adoção de práticas que promovam a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção da iluminação pública.

9.2. A contratada deverá realizar o adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos materiais e resíduos provenientes dos serviços, especialmente lâmpadas, luminárias, reatores, cabos, componentes elétricos e demais materiais substituídos, observando a legislação ambiental vigente.

9.3. Os materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem deverão, sempre que tecnicamente viável, ser encaminhados para reutilização, reciclagem ou logística reversa, conforme sua natureza e as disposições legais aplicáveis.

9.4. É vedado o descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, cursos d'água ou quaisquer outros locais ambientalmente inadequados.

9.5. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos, ao uso racional de materiais e à prevenção de contaminação do solo, da água e do meio ambiente, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no âmbito da execução contratual.

9.6. Deverão ser observadas, durante a execução dos serviços, a legislação ambiental aplicável, as Normas Regulamentadoras (NR), as Normas Brasileiras (NBR) e demais normas técnicas pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança, ao manuseio, armazenamento, transporte e destinação dos materiais e resíduos.

10 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização, bem como os demais assuntos referentes à contratação, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, à qual também competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação de empresa especializada, o Município busca assegurar a adequada manutenção do sistema de iluminação pública, garantindo maior continuidade e eficiência na prestação do serviço, bem como melhores condições de segurança para os munícipes.

12.2. Pretende-se, ainda, reduzir a ocorrência de falhas e interrupções nos pontos de iluminação pública, proporcionando maior segurança e qualidade de vida à população.

13 – CONCLUSÃO

13.1. Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável, mostrando-se a solução mais compatível com as necessidades do Município para assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços de manutenção da iluminação pública.

13.2. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais analisados, declara-se a viabilidade da contratação, devendo o procedimento prosseguir em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

Carlos Eduardo de Souza
Secretário Municipal de Administração